

CONCURSO PÚBLICO PARA O
ALUGUER OPERACIONAL DE 23 VIATURAS LIGEIRAS PARA A METRO DO PORTO, S.A.



METRO DO PORTO, S.A.

**CONCURSO PÚBLICO
PARA O ALUGUER OPERACIONAL DE 23 VIATURAS LIGEIRAS PARA A METRO DO
PORTO, S.A.**

CADERNO DE ENCARGOS

CO/2024/207

CONCURSO PÚBLICO PARA O
ALUGUER OPERACIONAL DE 23 VIATURAS LIGEIRAS PARA A METRO DO PORTO, S.A.

ÍNDICE

PARTE I	4
CONTRATO	4
CLÁUSULA 1.^a	4
OBJETO	4
CLÁUSULA 2.^a	4
CONTRATO	4
CLÁUSULA 3.^a	5
PRAZOS	5
CLÁUSULA 4.^a	5
PREÇO BASE	5
CLÁUSULA 5.^a	6
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO LOCADOR	6
CLÁUSULA 6.^a	6
OBJETO DO DEVER DE SIGILO	6
CLÁUSULA 7.^a	7
PRAZO DO DEVER DE SIGILO	7
CLÁUSULA 8.^a	7
PREÇO CONTRATUAL	7
CLÁUSULA 9.^a	7
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
CLÁUSULA 10.^a	8
PENALIDADES CONTRATUAIS	8
CLÁUSULA 11.^a	9
RESOLUÇÃO DO CONTRATO	9
CLÁUSULA 12.^a	9
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	9
PARTE II	10
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	10
CLÁUSULA 13.^a	10
LOCAL E CONFORMIDADE DA ENTREGA DOS BENS	10
CLÁUSULA 14.^a	10
INSPEÇÃO	10
CLÁUSULA 15.^a	10
INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS	10
CLÁUSULA 16.^a	11
GARANTIA TÉCNICA DOS BENS	11
CLÁUSULA 17.^a	11
PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	11
CLÁUSULA 18.^a	11
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	11
CLÁUSULA 19.^a	12
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	12
PARTE III	12
DISPOSIÇÕES FINAIS	12
CLÁUSULA 20.^a	12
FORO COMPETENTE	12
CLÁUSULA 21.^a	13
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	13
CLÁUSULA 22.^a	13
CONTAGEM DOS PRAZOS	13
CLÁUSULA 23.^a	13

CONCURSO PÚBLICO PARA O
ALUGUER OPERACIONAL DE 23 VIATURAS LIGEIRAS PARA A METRO DO PORTO, S.A.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	13
PARTE IV	13
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	13
CLÁUSULA 24.^a	13
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS BENS A LOCAR	13
1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS VIATURAS A LOCAR:	13
2. NÚMERO DE QUILOMETROS	14
3. ESTADO DOS VEÍCULOS	15
4. RECEPÇÃO DOS VEÍCULOS	15
5. SEGUROS - COBERTURAS	15
6. FRANQUIAS	16
7. SINISTROS	16
8. PERDA OU DESTRUIÇÃO TOTAL	16
9. RESTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS	16
10. ESPECIFICAÇÕES DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO	16

PARTE I
CONTRATO

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o ***“Aluguer Operacional de 23 Viaturas Ligeiras para a Metro do Porto, S.A.”***, de acordo com as especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos.
2. O objeto dos contratos abrange ainda, para além da cedência de veículos, o respetivo seguro, gestão de sinistros, impostos, veículo de substituição, manutenção e substituição de pneus dos veículos alugados, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato.
3. O objeto contratual encontra-se dividido pelos seguintes lotes, atentas as especificações técnicas definidas na cláusula 24.ª do presente caderno de encargos:
 - a) Lote 1: aquisição de 5 viaturas;
 - b) Lote 2: aquisição de 2 viaturas;
 - c) Lote 3: aquisição de 2 viaturas;
 - d) Lote 4: aquisição de 1 viatura;
 - e) Lote 5: aquisição de 1 viatura;
 - f) Lote 6: aquisição de 2 viaturas;
 - g) Lote 7: aquisição de 9 viaturas;
 - h) Lote 8: aquisição de 1 viatura.
4. A cada lote corresponderá a celebração de um contrato autónomo, sendo estes independentes entre si após o momento da sua celebração.
5. Os concorrentes poderão concorrer a todos os lotes, não existindo limite de lotes a adjudicar a cada concorrente.

CLÁUSULA 2.ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta Adjudicada;

CONCURSO PÚBLICO PARA O
ALUGUER OPERACIONAL DE 23 VIATURAS LIGEIRAS PARA A METRO DO PORTO, S.A.

- e)** Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- 3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª

PRAZOS

- 1.** Os contratos resultantes do presente procedimento (um por cada lote) são celebrados pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2.** O prazo referido no número anterior conta-se a partir do dia útil imediatamente seguinte à data da receção dos veículos e respetiva documentação.
- 3.** Os veículos terão de ser entregues no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA 4.ª

PREÇO BASE

- 1.** O preço base global para efeitos do presente procedimento é de 789.360,00€, valor ao qual acresce IVA à taxa legal aplicável, correspondendo ao preço máximo que a Metro do Porto, S.A. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, o qual se distribui do seguinte modo por cada um dos lotes, atentas as especificações técnicas definidas na cláusula 24.ª:
 - a)** Lote 1: 183.600,00 euros, para aquisição de 5 viaturas;
 - b)** Lote 2: 73.440,00 euros, para aquisição de 2 viaturas;
 - c)** Lote 3: 73.440,00 euros, para aquisição de 2 viaturas;
 - d)** Lote 4: 36.720,00 euros, para aquisição de 1 viatura;
 - e)** Lote 5: 36.720,00 euros, para aquisição de 1 viatura;
 - f)** Lote 6: 73.440,00 euros, para aquisição de 2 viaturas;
 - g)** Lote 7: 280.800,00 euros, para aquisição de 9 viaturas;
 - h)** Lote 8: 31.200,00 euros, para aquisição de 1 viatura;
- 2.** Foram ainda fixados os seguintes preços base unitários mensais:
 - a)** Para os lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6: 765,00 euros, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, por viatura;
 - b)** Para os lotes 7 e 8: 650,00 euros, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor,

CONCURSO PÚBLICO PARA O
ALUGUER OPERACIONAL DE 23 VIATURAS LIGEIRAS PARA A METRO DO PORTO, S.A.

por viatura.

CLÁUSULA 5.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO LOCADOR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o locador as seguintes obrigações principais:
 - i. Obrigação de locação dos veículos identificados na sua proposta, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na Parte IV do presente caderno de encargos;
 - ii. Obrigação de assegurar o respetivo seguro, gestão de sinistros, impostos, veículo de substituição, manutenção e pneus dos veículos alugados, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato;
 - iii. Obrigação de fornecer um veículo de substituição, em caso de sinistros e avarias de responsabilidade não imputáveis à entidade adjudicante, durante o período necessário à intervenção na mesma, findo o qual deverá ser restituído o veículo originalmente locado.
2. O locador fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O locador deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Locadora e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
4. Obriga-se também o locador a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA 6.ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O locador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Metro do Porto, S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem

CONCURSO PÚBLICO PARA O
ALUGUER OPERACIONAL DE 23 VIATURAS LIGEIRAS PARA A METRO DO PORTO, S.A.

comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo locador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 7.ª

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 8.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela locação dos bens objeto dos contratos a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Metro do Porto, S.A. deve pagar ao Locador o preço unitário mensal constante da proposta adjudicada, por veículo locado, no âmbito de cada lote, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os inerentes à prestação de serviços objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças

CLÁUSULA 9.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Metro do Porto, S.A., nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção, pelo Metro do Porto, S.A., das respetivas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia do mês a que respeita a respetiva renda.
3. Em caso de discordância por parte do Metro do Porto, S.A., quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao locador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o locador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas, as faturas poderão ser pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo locador, podendo as partes acordar o pagamento por débito direto.

CONCURSO PÚBLICO PARA O
ALUGUER OPERACIONAL DE 23 VIATURAS LIGEIRAS PARA A METRO DO PORTO, S.A.

5. As faturas, em conformidade com o disposto no Código dos Contratos Públicos e nos termos do Decreto-lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, e subseqüentes alterações, podem ser enviadas eletronicamente por uma das seguintes formas:
 - i. através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda. para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas;
 - ii. através de email, sendo que neste caso, devem enviar as faturas eletrónicas para faturas@metrodoporto.pt, anexando o respetivo PDF da fatura.
6. A mesma fatura nunca deverá ser enviada por mais do que um dos meios acima descritos, sob pena da duplicação da tramitação com eventuais reflexos no respetivo processo tendente à conferência e pagamento.
7. O locador deverá fazer constar da fatura, entre outros dados, o número de compromisso, válido e previamente comunicado, sendo que, a falta deste, ou a sua incorreção, obstará ao correto registo e subseqüente tramitação da fatura, implicando assim a sua devolução (n.º 1 e 2, artigo 9.º da LCPA) e o inerente diferimento do seu pagamento.

CLÁUSULA 10.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Metro do Porto, S.A. pode exigir do locador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de entrega constante no n.º 3 da cláusula 3ª do presente caderno de encargos, até 0,20% do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - b) Pelo cumprimento defeituoso do bem objeto do presente contrato, até 5% do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - c) Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, até 10% do preço contratual, por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do locador, o Metro do Porto, S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Metro do Porto, S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.
4. O Metro do Porto, S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstem a que o Metro do Porto, S.A. exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 11.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito;
3. O contrato pode também ser resolvido através do Metro do Porto, S.A. caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do locador:
 - a) Quando não se verificar a disponibilização dos serviços acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao locador;
 - b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do locador;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Estado de falência ou insolvência;
 - e) Cessaçã da atividade;
 - f) Condenaçã, por sentença transitada em julgado, por infraçã que afete a idoneidade profissional do locador e desde que não tenha ocorrido reabilitaçã judicial.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaraçã escrita enviada ao locador.
5. O locador pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.
6. O contraente público pode ainda resolver o contrato, a título sancionat6rio, nos casos de incumprimento do cocontratante previsto no artigo 333.º, por raz6es de interesse p6blico nos termos do artigo 334.º e ainda por alteraçã anormal e imprevisível de acordo o disposto no artigo 335.º do CCP.

CLÁUSULA 12.ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

1. A cessã da posiçã contratual e a subcontrataçã do adjudicat6rio carece sempre de autorizaçã da entidade adjudicante e rege-se pelo preceituado nos artigos 316.º a 318.º do CCP.
2. Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigaç6es, que re6na os

CONCURSO PÚBLICO PARA O
ALUGUER OPERACIONAL DE 23 VIATURAS LIGEIRAS PARA A METRO DO PORTO, S.A.

pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode determinar a cessão da posição contratual, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

3. No caso do número anterior, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

PARTE II
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 13.ª

LOCAL E CONFORMIDADE DA ENTREGA DOS BENS

1. Local e conformidade da entrega dos bens
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações da Metro do Porto, S.A. sitas na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 1862, 7.º piso, 4350-158 Porto, ou noutro local que for acordado entre as partes, durante o horário das 09h00 às 17h30.
3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
4. Sempre que solicitado, o locador obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas dos bens e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
5. São da responsabilidade do locador todas as despesas e custos com transporte inerentes à locação.

CLÁUSULA 14.ª

INSPEÇÃO

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar a operacionalidade dos mesmos e se reúnem as características e especificações definidas, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar à Metro do Porto, S.A., toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA 15.ª

INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os bens objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos, o Metro do Porto, S.A. deve disso informar, por escrito, o locador.

2. No caso previsto no número anterior, o locador deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Metro do Porto, S.A., às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

CLÁUSULA 16.ª

GARANTIA TÉCNICA DOS BENS

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o prestador garante, os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo legal a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 24.ª, bem como outros que estejam elencados no presente Caderno de Encargos que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

CLÁUSULA 17.ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. O Metro do Porto, S.A. não assume qualquer responsabilidade por Infrações cometidas pelo locador, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

CLÁUSULA 18.ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Constituem obrigações do locador, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
 - c) Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;

CONCURSO PÚBLICO PARA O
ALUGUER OPERACIONAL DE 23 VIATURAS LIGEIRAS PARA A METRO DO PORTO, S.A.

- d) Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
 - e) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - f) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
4. Finda a vigência do contrato, o locador tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

CLÁUSULA 19.^a

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

É nomeado um Gestor de Contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações contratuais das partes, nos termos do disposto nos artigos 290.^o - A do CCP, e que representará a Metro do Porto, S.A.

PARTE III

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 20.^a

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 21.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 22.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 23.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE IV

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 24.ª

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS BENS A LOCAR

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS VIATURAS A LOCAR:

Lote 1	Lote 2	Lote 3
MARCA	MARCA	MARCA
BMW	TESLA	TESLA
MODELO / VERSÃO	MODELO / VERSÃO	MODELO / VERSÃO
iX2 eDrive20 67Kwh, 204cv	Model 3 Long Range, tração traseira	Model 3 Long Range, tração traseira
EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO
Pintura Metalizada	Cor: Branco	Cor: Pintura Metalizada opcional (Preto ou Azul-Escuro ou cinzento furtivo)
Pack Desportivo M		
Pack Premium Plus		
Pack Comfort		
Vidros proteção solar		
Flexible Fast Charger(Modo 2)		

CONCURSO PÚBLICO PARA O
ALUGUER OPERACIONAL DE 23 VIATURAS LIGEIRAS PARA A METRO DO PORTO, S.A.

Lote 4	Lote 5	Lote 6
MARCA	MARCA	MARCA
TESLA	VOLKSWAGEN	VOLVO
MODELO / VERSÃO	MODELO / VERSÃO	MODELO / VERSÃO
Model Y Tração Traseira	ID.5 PRO Urban 77Kwh, 286 Cv	EX40 Single Motor Extended Range 238 cv Plus RWD
EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO
Cor: Preto	Cor: Azul Dusk	Pintura Metalizada
	Pacote "Interior Style Plus"	
	Pacote Confort "Plus"	

Lote 7	Lote 8
MOTOR	MOTOR
VOLKSWAGEN	VOLVO
MODELO / VERSÃO	MODELO / VERSÃO
ID.4 PRO Urban 77 Kwh, 286 Cv	EX30 Single Motor Extended Range 272 cv Plus RWD
EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO
Cor: Pintura Base ou Metalizada	Pintura Metalizada

2. NÚMERO DE QUILÓMETROS

- 2.1. Estima-se que ao longo da duração do aluguer, cada um dos veículos percorra anualmente: 20.000 kms/ano.
- 2.2. No final do período contratual será determinada a quilometragem efetiva da totalidade dos veículos de cada lote objeto do concurso e será verificado, para cada lote, o desvio para mais ou para menos de quilómetros efetivamente percorridos pelo conjunto dos veículos que compõem cada lote.
- 2.3. Se no final do aluguer se verificar que a quilometragem efetivamente percorrida pela totalidade dos veículos que compõem um determinado lote, ultrapassou o número de quilómetros estimado para esse lote, ou seja, o correspondente ao produto entre 80.000 e o número de veículos desse lote, a Metro do Porto, S.A. pagará ao locador um acréscimo remuneratório de valor correspondente ao número de quilómetros percorridos a mais pelo respetivo conjunto multiplicado pelo quociente entre preço global do lote em causa e o número de quilómetros estimado para esse lote.
- 2.4. Verificando-se que a quilometragem efetivamente percorrida pela totalidade dos veículos que compõem um determinado lote é inferior ao número de quilómetros

CONCURSO PÚBLICO PARA O
ALUGUER OPERACIONAL DE 23 VIATURAS LIGEIRAS PARA A METRO DO PORTO, S.A.

estimado para esse lote, ou seja, o correspondente ao produto entre 80.000 e o número de veículos desse lote, o adjudicatário pagará à Metro do Porto, S.A. o montante correspondente ao número de quilómetros percorridos a menos pelo respetivo conjunto multiplicado pelo quociente entre preço global do lote em causa e o número de quilómetros estimado para esse lote.

- 2.5. Estes acertos remuneratórios só se aplicarão se os desvios forem superiores em 5%, para mais ou para menos, ao número de quilómetros estimados.
- 2.6. Em caso de avaria do conta-quilómetros (e independentemente de se promover o seu imediato pedido de reparação), calcular-se-á o percurso diário do veículo, em função do número médio de quilómetros realizados diariamente até ao momento da avaria, imputando-se ao veículo esse número médio diário enquanto a avaria se mantiver.

3. ESTADO DOS VEÍCULOS

Os veículos deverão ser novos, com quilometragem zero ou com a quilometragem mínima necessária para a deslocação da viatura até às instalações do Metro do Porto, S.A. e apresentar-se com carga suficiente para percorrer um mínimo de 20 Km a partir do local de entrega.

4. RECEPÇÃO DOS VEÍCULOS

- 4.1. Após a entrega dos veículos, proceder-se-á à sua vistoria e, reconhecendo-se que os veículos estão de acordo com as condições exigidas, elaborar-se-á de imediato, um auto de receção dos veículos, que será assinado por representantes do Metro do Porto, S.A. e da locadora;
- 4.2. Se na vistoria se verificar que os veículos não satisfazem ou não se acham nas condições estabelecidas, não serão os mesmos recebidos, o que constará de auto que se elaborará e assinará nos termos do número anterior, ficando a locadora obrigada a proceder, no prazo que lhe for indicado, à substituição dos elementos defeituosos e aos trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos e, após nova vistoria, se se verificar que tudo se encontra nas condições devidas, se procederá à receção dos veículos.

5. SEGUROS - COBERTURAS

Os veículos serão alugados com seguro incluído, o qual terá obrigatoriamente, as seguintes coberturas mínimas:

- a) Responsabilidade civil obrigatória;
- b) Choque, colisão ou capotamento;
- c) Incêndio, raio ou explosão;
- d) Atos, maliciosos ou vandalismo;

CONCURSO PÚBLICO PARA O
ALUGUER OPERACIONAL DE 23 VIATURAS LIGEIRAS PARA A METRO DO PORTO, S.A.

- e) Fenómenos da natureza;
- f) Furto ou roubo;
- g) Acidentes pessoais de ocupantes;
- h) Quebra isolada de vidros;
- i) Viatura de substituição.

6. FRANQUIAS

Para as coberturas referidas nas alíneas b) a f) do ponto anterior deverá ser considerada franquia de 2%.

7. SINISTROS

- 7.1. A gestão dos sinistros será da responsabilidade da locadora, devendo os concorrentes definir rigorosamente os serviços disponibilizados.
- 7.2. A locadora obriga-se a informar o Metro do Porto, S.A., sobre a data, hora e local em que o veículo sinistrado deverá comparecer para efetuar a peritagem do sinistro, bem como da data de início da reparação do veículo, (a qual deverá obedecer ao apresentado na Proposta do concorrente) e o respetivo prazo de reparação.

8. PERDA OU DESTRUIÇÃO TOTAL

- 8.1. Em caso de perda ou destruição total de veículo, caduca o contrato de aluguer, em relação ao veículo em concreto, cessando para o Metro do Porto, S.A., a obrigatoriedade de pagar o valor do aluguer mensal respetivo, proporcional ao número de dias de utilização do veículo.
- 8.2. Alternativamente, poderá a locadora substituir o veículo, considerado perdido ou destruído, até ao termo do aluguer, por outro, desde que tal substituição mereça o acordo de ambas as partes.

9. RESTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

- 9.1. Decorrido o período do aluguer, os veículos serão restituídos à locadora, com a carga necessária para percorrer no mínimo 20 Kms, a partir do local de entrega.
- 9.2. Será verificado por representantes da locadora e do Metro do Porto, S.A. no momento da restituição, o estado em que as viaturas se encontram e o número de quilómetros respetivos, elaborando-se auto de restituição dos veículos que conterà estes elementos.

10. ESPECIFICAÇÕES DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO

- 10.1. Constitui obrigação do adjudicatário, a manutenção e reparação dos veículos alugados, ao longo do aluguer, independentemente da quilometragem que cada veículo venha a percorrer nesse período.

CONCURSO PÚBLICO PARA O
ALUGUER OPERACIONAL DE 23 VIATURAS LIGEIRAS PARA A METRO DO PORTO, S.A.

10.2. Estão englobados nos serviços de manutenção e reparação:

- a) As revisões, mudanças de óleo e afinações a realizar com a periodicidade preconizada pelo fabricante dos veículos, incluindo a mão-de-obra, peças, óleos, lubrificantes e demais elementos necessários àquelas operações, bem como eventuais atestos de lubrificantes, necessários à manutenção dos respetivos níveis, entre duas operações do programa de manutenção.
- b) As reparações mecânicas, elétricas e de carroçaria dos veículos, incluindo a mão-de-obra e materiais necessários, resultantes de avarias que decorram de falhas e desgastes em consequência do uso normal dos veículos.
- c) Substituição ilimitado de pneus, calibração e correspondente alinhamento de direção, bem como todas as reparações que se verifiquem ser necessárias independentemente da sua natureza/origem;

Porto, 24 de outubro de 2024

A ADMINISTRAÇÃO,

